

Lei nº 950, de 28 de Janeiro de 2011

"Institui a Semana de Prevenção e Combate à Anemia Falciforme no Município de Bertioga, e dá outras providências"

Autoria: Vereador Marcelo Heleno Vilares

Declarada INCONSTITUCIONAL no Acórdão exarado em 14/08/2013 pelo TJ-SP na ADIN nº 0088295-62.2013.8.26.0000

Processo: 918/09

Projeto: 114/09

Promulgação: 28/01/2011

Publicação: BOM 442, de 05/02/2011

Decreto:

Alterações:

Observação: ADIN nº 0088295-62.2013.8.26.0000 - liminar concedida em 14/05/2013 - Efeitos suspensos

Marcelo Heleno Vilares, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, considerando que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 17ª Sessão Extraordinária realizada em 07 de dezembro de 2010; considerando o decurso do prazo legal para promulgação e publicação, bem como de apresentação de veto pelo Poder Executivo Municipal, e considerando a informação contida no ofício nº 027/2011-PGM-PMB protocolado junto à Câmara Municipal em 26 de janeiro do corrente, e, em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulga:

Art. 1º. Fica instituída a Semana de Prevenção e Combate à Anemia Falciforme no Município de Bertioga, a ser realizada anualmente na última semana do mês de maio, com início na segunda-feira e término na sexta-feira.

Parágrafo único. Esta semana passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. A Semana de que trata o artigo anterior incluirá em sua programação, para divulgação da prevenção e controle, eventos que viabilizem palestras, conferências, campanhas educativas e recreativas, exposições e projeções de filmes, visando atingir crianças e jovens.

Parágrafo único. Organizará e coordenará a programação da referida Semana, uma comissão composta por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público Municipal.

Art. 3º. A Semana de Prevenção e Controle à Anemia Falciforme receberá o apoio dos postos de saúde fixos e volantes, e do Hospital da rede pública municipal, que tenham em seu quadro de funcionários, corpo clínico específico.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais se necessários.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de janeiro de 2.011.

Ver. Marcelo Heleno Vilarés
Presidente